

## **ÍNDICE**

### **Capítulo I** **Constituição**

#### ***Secção I***

##### ***Denominação e âmbito***

###### **ARTIGO 1.º**

Denominação e âmbito profissional

###### **ARTIGO 2.º**

Âmbito geográfico, sede e delegações regionais

#### ***Secção II***

##### ***Princípios fundamentais***

###### **ARTIGO 3.º**

Fins

###### **ARTIGO 4.º**

Filiação noutras organizações sindicais

###### **ARTIGO 5.º**

Competências

### **Capítulo II**

### **Sócios, quotização e regime disciplinar**

#### ***Secção I***

##### ***Sócios e quotização***

###### **ARTIGO 6.º**

Admissão

###### **ARTIGO 7.º**

Manutenção da qualidade de sócio

###### **ARTIGO 8.º**

Direitos dos sócios

###### **ARTIGO 9.º**

Deveres dos sócios

###### **ARTIGO 10.º**

Suspensão de sócio

###### **ARTIGO 11.º**

Perda da qualidade de sócio

ARTIGO 12.º  
Readmissão de sócio  
ARTIGO 13.º  
Quotização

***Secção II***  
***Regime disciplinar***

ARTIGO 14.º  
Poder disciplinar  
ARTIGO 15.º  
Sanções disciplinares  
ARTIGO 16.º  
Recurso

**Capítulo III**  
**Órgãos centrais**

***Secção I***  
***Órgãos centrais***

ARTIGO 17.º  
Órgãos centrais

***Secção II***  
***Assembleia Geral***

ARTIGO 18.º  
Composição da Assembleia Geral  
ARTIGO 19.º  
Competências da Assembleia Geral  
ARTIGO 20.º  
Requerimento e convocação da Assembleia Geral  
ARTIGO 21.º  
Funcionamento da Assembleia Geral

### ***Secção III***

#### ***Conselho Geral***

**ARTIGO 22.º**

**Composição do Conselho Geral**

**ARTIGO 23.º**

**Competências do Conselho Geral**

**ARTIGO 24.º**

**Convocação do Conselho Geral**

**ARTIGO 25.º**

**Funcionamento do Conselho Geral**

**ARTIGO 26.º**

**Organização de tendências sindicais**

**ARTIGO 27.º**

**Revisão dos Estatutos**

### ***Secção IV***

#### ***Mesa da Assembleia Geral***

**ARTIGO 28.º**

**Composição da MAG**

**ARTIGO 29.º**

**Competência da MAG**

### ***Secção V***

#### ***Direção***

**ARTIGO 30.º**

**Constituição da Direção**

**ARTIGO 31.º**

**Competências da Direção**

**ARTIGO 32.º**

**Competências do presidente, do vice-presidente, do secretário e do tesoureiro**

**ARTIGO 33.º**

**Funcionamento da Direção**

**ARTIGO 34.º**

**Constituição e funcionamento dos Secretariados das delegações regionais**

**ARTIGO 35.º**

**Competências dos Secretariados das delegações regionais**

## ***Secção VI***

### ***Conselho Fiscalizador de Contas***

#### **ARTIGO 36.º**

**Constituição e funcionamento do Conselho Fiscalizador de Contas**

#### **ARTIGO 37.º**

**Competências do Conselho Fiscalizador de Contas**

## ***Secção VII***

### ***Conselho de Disciplina***

#### **ARTIGO 38.º**

**Constituição e funcionamento do Conselho de Disciplina**

#### **ARTIGO 39.º**

**Competências do Conselho de Disciplina**

## **Capítulo IV**

### **Organização sindical na empresa, nas secções regionais e dos reformados**

#### **ARTIGO 40.º**

**Secções Sindicais**

#### **ARTIGO 41.º**

**Âmbito**

#### **ARTIGO 42.º**

**Organização e funcionamento**

#### **ARTIGO 43.º**

**Constituição do Secretariado**

#### **ARTIGO 44.º**

**Competências do Secretariado da Secção Sindical**

#### **ARTIGO 45.º**

**Funcionamento do Secretariado da Secção Sindical**

#### **ARTIGO 46.º**

**Representação das Secções Sindicais no Conselho Geral**

#### **ARTIGO 47.º**

**Comissão provisória da Secção Sindical**

#### **ARTIGO 48.º**

**Delegados sindicais**

## **Capítulo V**

### **Eleições**

**ARTIGO 49.º**

**Convocação da Assembleia Geral Eleitoral**

**ARTIGO 50.º**

**Capacidade eleitoral**

**ARTIGO 51.º**

**Processo eleitoral**

**ARTIGO 52.º**

**Candidaturas**

**ARTIGO 53.º**

**Campanha eleitoral**

**ARTIGO 54.º**

**Votação**

**ARTIGO 55.º**

**Fiscalização do processo eleitoral**

**ARTIGO 56.º**

**Direito ao recurso**

## **Capítulo VI**

### **Exercício de funções, suspensão e perda de mandatos**

**ARTIGO 57.º**

**Posse dos órgãos centrais e de base**

**ARTIGO 58.º**

**Perda de quórum de funcionamento da MAG, da Direção, do Conselho de Disciplina ou do Conselho Fiscalizador de Contas**

**ARTIGO 59.º**

**Substituição dos órgãos centrais e de base em caso de destituição ou perda de quórum de funcionamento**

**ARTIGO 60.º**

**Pedido de demissão dos elementos da MAG, Direção, Conselho de Disciplina ou Conselho Fiscalizador de Contas**

**ARTIGO 61.º**

**Suspensão e perda de mandatos**

**Capítulo VII**  
**Regime financeiro**

**ARTIGO 62.º**

**Orçamento**

**ARTIGO 63.º**

**Relatório de atividades, balanço e contas**

**ARTIGO 64.º**

**Receitas e despesas**

**ARTIGO 65.º**

**Fundos especiais**

**ARTIGO 66.º**

**Aplicação de saldos**

**Capítulo VIII**  
**Disposições transitórias**

**ARTIGO 67.º**

**Composição transitória dos Órgãos Sociais**

**ARTIGO 68.º**

**Regulamentos e normas em vigor em cada um dos sindicatos fusionados**

**ARTIGO 69.º**

**Quotização sindical**

**ARTIGO 70.º**

**Primeira eleição**

**Capítulo IX**  
**Disposições finais**

**ARTIGO 71.º**

**Fusão ou extinção**

**ARTIGO 72.º**

**Símbolo e bandeira do Sindicato**

**ARTIGO 73.º**

**Entrada em vigor**

**ARTIGO 74.º**

**Casos omissos**

## **Constituição**

### **Secção I Constituição e âmbito**

#### **ARTIGO 1.º Denominação e âmbito profissional**

O Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias, adiante designado por MAIS Sindicato ou Sindicato é uma associação de trabalhadores, de duração indeterminada, para a defesa e promoção dos seus interesses socioprofissionais e abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e exerçam a atividade profissional independentemente da sua profissão, vínculo, função ou categoria profissional em:

- a) Grupos financeiros ou empresas financeiras em ligação de grupo;
- b) Instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades e empresas interbancárias de serviços, empresas de câmbios, agrupamentos complementares de empresas e sociedades e empresas de serviços auxiliares;
- c) Setores de seguros ou em atividades afins ou com eles conexas, mesmo se em empresas ou estabelecimentos de saúde ou assistência;
- d) Banco central e empresas associadas, entidades de supervisão do sistema financeiro e segurador, institutos de investimento, de financiamento e de gestão da dívida pública, entidades gestoras de fundos de pensões, entidades gestoras de patrimónios e entidades gestoras de fundos de investimento;
- e) Empresas prestadoras de serviços, de consultadoria, auditoria e de novas tecnologias da área dos sistemas de informação;
- f) Empresas de trabalho temporário que prestem serviços às instituições e entidades referidas nas alíneas anteriores;
- g) Organizações que agrupem as entidades mencionadas nas alíneas anteriores.

#### **ARTIGO 2.º Âmbito geográfico, sede e delegações regionais**

- 1 – MAIS Sindicato abrange todo o território nacional, tem sede em Lisboa e delegações regionais no Centro, no Norte e no Sul e Regiões Autónomas.

- 2 – As delegações regionais têm o seguinte âmbito:
- a) Centro: distritos de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
  - b) Norte: distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
  - c) Sul e Regiões Autónomas: distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**Secção II**  
**Princípios fundamentais**

**ARTIGO 3.º**  
**Fins**

- 1 – O MAIS Sindicato tem como objetivo essencial a defesa intransigente dos interesses profissionais, económicos e sociais dos seus associados, adota os princípios do sindicalismo democrático, o que implica:
- a) A independência e autonomia do Sindicato em relação às entidades patronais e suas organizações, ao Estado, a quaisquer partidos políticos e às instituições religiosas;
  - b) A consagração do exercício do direito de tendência no Conselho Geral, regulado nos termos destes estatutos;
  - c) O respeito pelas opções políticas e religiosas dos associados.
- 2 – A adoção daqueles princípios constitui também o Sindicato na obrigação de, nomeadamente, exercer e defender o direito:
- a) À livre negociação e celebração de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
  - b) Ao trabalho, ao salário digno e à garantia da estabilidade de emprego, não admitindo o despedimento sem justa causa;
  - c) Ao livre exercício da atividade sindical;
  - d) À greve;
  - e) À formação profissional;
  - f) À igualdade de oportunidades;
  - g) À não discriminação;
  - h) O exercício dos demais direitos previstos na lei e nestes estatutos.



#### **ARTIGO 4.º**

##### **Filiação noutras organizações sindicais**

O MAIS Sindicato está filiado na UGT - União Geral de Trabalhadores e na UNI - Union Network International.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Competências**

Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato:

- a) Propor, negociar e outorgar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, ou acordos de natureza laboral aplicáveis aos seus associados, bem como exigir o seu cumprimento;
- b) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- c) Intervir na defesa dos associados em situações resultantes das relações laborais ou sindicais, desde que estejam em causa princípios e valores que o MAIS Sindicato defenda;
- d) Prestar assistência jurídica e judiciária aos associados em conflitos resultantes das situações referidas na alínea anterior, sem prejuízo da sua análise caso a caso;
- e) Criar e gerir estruturas de proteção da saúde, nomeadamente as previstas nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis;
- f) Criar, gerir e administrar organizações e estruturas, instituições ou empresas de carácter económico, por si só ou em parceria com outras entidades, para prestação de serviços aos associados e seus familiares e para uma melhor gestão das suas estruturas administrativas, nas seguintes áreas:
  - Proteção da saúde;
  - Sociais, desportivas e culturais;
  - Formação profissional e sindical;
  - Organização administrativa do Sindicato;
  - Prestação de outros serviços que possam melhorar a qualidade de vida;
- g) Receber a quotização dos associados e demais receitas.

## **Capítulo II**

### **Sócios, quotização e regime disciplinar**

#### **Secção I**

#### **Sócios e quotização**

#### **ARTIGO 6.º**

#### **Admissão**

- 1 – O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos Estatutos do Sindicato e o seu integral respeito.
- 2 – A Direção pode recusar, de forma fundamentada, a admissão a sócio do MAIS Sindicato, podendo o candidato recorrer da decisão para o Conselho Geral.

#### **ARTIGO 7.º**

#### **Manutenção da qualidade de sócio**

- 1 – Mantêm a qualidade de sócios, com os direitos e deveres consignados nos presentes Estatutos, os associados que tenham passado à situação de pré-reforma e reforma.
- 2 – Os associados que se encontrem no exercício de funções no governo da República, nos governos regionais, nos órgãos executivos da administração regional e local ou nos órgãos de gestão e de fiscalização das entidades referidas no artigo 1.º destes Estatutos mantêm a qualidade de sócios, com os direitos e deveres consignados nos presentes Estatutos, exceto quanto ao direito de exercício de qualquer cargo ou funções sindicais.
- 3 – A exceção referida na parte final do número anterior não se aplica aos sócios que exerçam funções em órgãos executivos da administração regional e local a tempo parcial.
- 4 – Por deliberação da Direção podem manter a qualidade de sócios os trabalhadores que, temporariamente, se encontrem a exercer a sua atividade profissional no estrangeiro ou estejam na situação de licença sem retribuição, desde que paguem a quotização devida.
- 5 – Mantêm, ainda, a qualidade de sócios os trabalhadores que tenham sido despedidos e cuja ação judicial, patrocinada pelo Sindicato, ainda não tenha transitado em julgado.

**ARTIGO 8.º**  
**Direitos dos sócios**

1 – São direitos dos sócios:

- a) Participar e intervir na vida do Sindicato, bem como ser informado da sua atividade, nomeadamente através dos meios digitais e das publicações do Sindicato;
- b) Eleger e ser eleito, nas condições definidas nestes Estatutos, para qualquer cargo ou funções sindicais;
- c) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, no que decorra das suas relações de trabalho ou da sua atividade sindical, exercida no âmbito definido nestes Estatutos, sem prejuízo do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 5º;
- d) Utilizar as instalações do Sindicato no respeito pelas normas fixadas pela Direção;
- e) Solicitar ao Conselho Fiscalizador de Contas esclarecimentos quanto à situação económica e financeira do Sindicato;
- f) Beneficiar do fundo de greve e solidariedade e de outros fundos, de acordo com os respetivos regulamentos;
- g) Impugnar, nos termos dos presentes Estatutos, os atos de qualquer órgão do Sindicato que considere ilegais ou anti-estatutários;
- h) Beneficiar dos demais direitos consignados nos presentes Estatutos.

2 – Os sócios que tenham sido eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou funções sindicais desempenham gratuitamente essa atividade, sendo, no entanto, assegurada pelo Sindicato a reposição de qualquer prestação pecuniária que tenham deixado de receber em resultado do respetivo exercício.

3 – Se a situação financeira do Sindicato não permitir dar cumprimento ao disposto no número anterior, cabe ao Conselho Geral, por proposta da Direção, definir as condições em que o cargo ou as funções sindicais são exercidas.

**ARTIGO 9.º**  
**Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar os princípios fundamentais do Sindicato e cumprir as deliberações dos seus órgãos, bem como as disposições dos Estatutos e demais regulamentos;

- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Desempenhar com dignidade os cargos ou funções sindicais para que forem eleitos ou designados;
- d) Comunicar imediatamente ao Sindicato a mudança de residência.

**ARTIGO 10.º**  
**Suspensão de sócio**

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses e que depois de interpelados por escrito para pagarem não o façam no prazo que lhes for fixado;
- b) Tenham sido objeto de medida disciplinar de suspensão.

**ARTIGO 11.º**  
**Perda da qualidade de sócio**

Perdem a qualidade de sócios os que:

- a) Deixem de exercer a atividade profissional no âmbito profissional do Sindicato definido nos presentes Estatutos, salvo se tiverem sido despedidos e cuja ação judicial de impugnação do despedimento, seja patrocinada pelo Sindicato e ainda não tenha transitado em julgado;
- b) Peçam a demissão;
- c) Deixem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados por escrito, não o tenham feito no prazo de 30 dias;
- d) Tenham sido objeto de medida disciplinar de expulsão.

**ARTIGO 12.º**  
**Readmissão de sócio**

Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos, nos termos e nas condições exigidos para a admissão.

**ARTIGO 13.º**  
**Quotização**

Compete ao Conselho Geral, sob proposta da Direção, aprovar o regulamento de quotização.

**Secção II**  
**Regime disciplinar**

**ARTIGO 14.º**  
**Poder disciplinar**

- 1 – O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pelo Conselho de Disciplina, mediante procedimento escrito e com observância do contraditório.
- 2 – Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Disciplina, aprovar o regulamento disciplinar, que definirá os termos do procedimento, nomeadamente o exercício do direito de defesa.

**ARTIGO 15.º**  
**Sanções disciplinares**

- 1 – Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
  - a) Repreensão por escrito;
  - b) Suspensão até 30 dias;
  - c) Suspensão de 31 a 90 dias;
  - d) Perda do mandato para que tenha sido eleito;
  - e) Expulsão.
- 2 – As sanções de perda do mandato e de expulsão só serão aplicadas aos casos de grave violação de deveres fundamentais consignados nestes Estatutos e na lei.
- 3 – A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar, excepto se a mesma constituir crime, caso em que será aplicável o prazo de prescrição deste se superior.
- 4 – O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos 45 dias subsequentes àquele em que o Conselho de Disciplina teve conhecimento da infração e do presumível infrator.
- 5 – A instauração do procedimento interrompe o prazo estabelecido no n.º 3.
- 6 – O Conselho de Disciplina pode suspender preventivamente o associado se da participação resultarem fortes indícios da prática pelo associado de atos que determinem com toda a probabilidade a aplicação da sanção de perda do mandato para que tenha sido eleito ou de expulsão.

## **ARTIGO 16.º**

### **Recurso**

- 1 – Das deliberações do Conselho de Disciplina, com exceção da prevista no n.º 6 do artigo anterior, cabe sempre recurso para o Conselho Geral, o qual será interposto no prazo de 15 dias, a contar da data da respetiva notificação, em requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Disciplina acompanhado da devida fundamentação, devendo por este ser remetido à Mesa da Assembleia Geral acompanhado de eventual resposta do Conselho de Disciplina, igualmente no prazo de 15 dias.
- 2 – O recurso não tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar obrigatoriamente na primeira reunião do Conselho Geral subsequente à data da receção da sua interposição.
- 3 – As deliberações do Conselho Geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância, sem prejuízo do recurso aos meios judiciais comuns.

## **Capítulo III**

### **Órgãos centrais**

#### **Secção I**

#### **Órgãos centrais**

### **ARTIGO 17.º**

#### **Órgãos centrais**

Os órgãos centrais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Mesa da Assembleia Geral (MAG);
- d) A Direção;
- e) O Conselho Fiscalizador de Contas;
- f) O Conselho de Disciplina.

**Secção II**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 18.º**  
**Composição da Assembleia Geral**

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados inscritos no Sindicato que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 – Os associados exercem os seus direitos na Assembleia Geral através de voto universal, direto e secreto.

**ARTIGO 19.º**  
**Competências da Assembleia Geral**

- 1 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos no primeiro semestre, para eleição, em simultâneo, da MAG, Direção, Conselho Fiscalizador de Contas, Conselho de Disciplina, 24 elementos do Conselho Geral e Secretariados das Secções Sindicais.
- 2 – A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para deliberar sobre:
  - a) A destituição, no todo ou em parte, da MAG, da Direção, do Conselho Fiscalizador de Contas, do Conselho de Disciplina e dos elementos dos Secretariados Sindicais;
  - b) A fusão do Sindicato, por proposta da Direção e/ou do Conselho Geral;
  - c) A extinção do Sindicato, por proposta do Conselho Geral, e consequente liquidação e destino do respetivo património;
  - d) Quaisquer propostas que a Direção lhe queira submeter, mesmo que recusadas pelo Conselho Geral;
  - e) Propostas que lhe sejam apresentadas por associados nas condições legais previstas para as associações sindicais, devendo o primeiro subscritor indicar quais as disposições legais e estatutárias que entende serem aplicáveis.
- 3 – O mandato dos órgãos ou representantes referidos no número um é de quatro anos, os quais se manterão em funções até à posse dos novos órgãos ou representantes.

**ARTIGO 20.º**  
**Requerimento e convocação da Assembleia Geral**

- 1 – A convocação da Assembleia Geral é da competência do presidente da MAG, por sua iniciativa, a pedido do Conselho Geral, da Direção ou a requerimento de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.
- 2 – A convocação da Assembleia Geral eleitoral é feita com a antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90 dias.
- 3 – O requerimento para a realização de Assembleia Geral extraordinária deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da MAG, dele constando, sempre, a ordem de trabalhos devidamente fundamentada e que não poderá ser alterada.
- 4 – A convocação da Assembleia Geral extraordinária é feita nos sete dias subsequentes ao da receção do requerimento, de forma a que não exceda em mais de 40 dias seguidos a data deste.
- 5 – A convocatória deve conter sempre a indicação da data, horário, formas de funcionamento e ordem de trabalhos e, no caso previsto no n.º 3, deve ser acompanhada da fundamentação apresentada.
- 6 – A convocatória deverá ser publicitada nos meios digitais, no órgão oficial do Sindicato, bem como em, pelo menos, um dos jornais de âmbito nacional mais lidos.

**ARTIGO 21.º**  
**Funcionamento da Assembleia Geral**

- 1 – A Assembleia Geral deve sempre realizar-se em dias úteis.
- 2 – A Assembleia Geral rege-se pelas normas previstas nestes Estatutos e pelo Regulamento das Assembleias Gerais a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta da MAG.
- 3 – Aplicam-se às Assembleias Gerais extraordinárias as regras pertinentes da Assembleia Geral eleitoral.
- 4 – A MAG elaborará uma ata de cada reunião no prazo de 15 dias, que deverá ser assinada por todos os elementos da Mesa presentes.



**Secção III**  
**Conselho Geral**

**ARTIGO 22.º**  
**Composição do Conselho Geral**

- 1 – O Conselho Geral é o órgão máximo entre Assembleias Gerais, sendo constituído:
  - a) Pelos elementos eleitos que representam os Secretariados das Secções Sindicais;
  - b) Por 24 elementos eleitos em Assembleia Geral, através do método de Hondt;
  - c) Pelos elementos efetivos da MAG.
- 2 – A Mesa do Conselho Geral é a MAG.

**ARTIGO 23.º**  
**Competências do Conselho Geral**

Ao Conselho Geral compete:

- a) Elaborar e aprovar, por proposta da MAG, o seu próprio regimento, na primeira reunião de cada mandato;
- b) Eleger, por voto direto e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de *Hondt*, mediante a apresentação de listas nominativas completas, os representantes do Sindicato ao Congresso da UGT, conforme normas constantes do regimento do Conselho Geral;
- c) Eleger de entre os seus elementos, por voto direto e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de *Hondt*, mediante a apresentação de listas nominativas completas, os representantes do Sindicato no Conselho Geral da UGT, conforme normas constantes do regimento do Conselho Geral;
- d) Apreciar e deliberar, sob proposta da Direção, o ingresso ou abandono do Sindicato como membro de organizações sindicais nacionais ou estrangeiras, sendo exigido o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes nessa reunião do Conselho Geral;
- e) Apreciar e deliberar sobre a alteração total ou parcial dos Estatutos, sendo exigido o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes nessa reunião do Conselho Geral;

- f) Deliberar, por proposta da Direção, sobre as linhas gerais da política reivindicativa do Sindicato;
- g) Autorizar a Direção, sob proposta desta, a outorgar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou acordos de natureza laboral aplicáveis aos seus associados;
- h) Deliberar sobre a declaração ou cessação de greve, por períodos superiores a cinco dias;
- i) Apreciar e deliberar sobre os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes Estatutos;
- j) Apreciar e deliberar, até 15 de dezembro, sobre o orçamento do Sindicato para o ano seguinte e, até 31 de março, sobre o relatório e as contas do exercício do ano anterior;
- k) Decidir, em última instância, sobre recurso das deliberações do Conselho de Disciplina;
- l) Autorizar a Direção a criar instituições ou empresas de carácter económico tendo em vista uma mais eficaz prossecução das competências da mesma e dos objetivos do Sindicato;
- m) Autorizar a Direção a contrair empréstimos de valor superior a 2.000 salários mínimos mensais;
- n) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar, com exceção dos casos de arrendamento, bens imóveis;
- o) Deliberar sobre matéria que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pela Direção;
- p) Nomear comissões especializadas com funções consultivas;
- q) Aprovar, por proposta da Direção, o símbolo e a bandeira do Sindicato, sendo exigido o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes nessa reunião do Conselho Geral;
- r) Apreciar e deliberar sobre a proposta de fusão do Sindicato, a apresentar à Assembleia Geral, sendo exigido o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes nessa reunião do Conselho Geral;
- s) Apreciar e deliberar sobre proposta de extinção do Sindicato, a apresentar à Assembleia Geral, sendo exigido o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes nessa reunião do Conselho Geral;
- t) A proposta de extinção do Sindicato terá de definir, objetivamente, os termos em que esta se processará, não podendo os bens do Sindicato, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

**ARTIGO 24.º**  
**Convocação do Conselho Geral**

- 1 – A convocação do Conselho Geral é da competência do presidente da MAG, por sua iniciativa, ou por deliberação da Mesa.
- 2 – O Conselho Geral pode ainda ser convocado a requerimento:
  - a) Da Direção;
  - b) Do Conselho Fiscalizador de Contas;
  - c) Do Conselho de Disciplina;
  - d) De um terço dos seus elementos;
  - e) Por um número de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.
- 3 – A convocação do Conselho Geral consiste no envio da convocatória a todos os seus elementos, com indicação expressa do dia, hora e local de funcionamento e respetiva ordem de trabalhos, até sete dias antes da sua realização, devendo a referida convocatória, com a antecedência mínima de três dias, ser publicitada através dos meios digitais e no órgão oficial do Sindicato sempre que possível.
- 4 – Em casos de extrema urgência, devidamente justificada, a convocação do Conselho Geral, por iniciativa do presidente da MAG ou por deliberação da Mesa ou ainda por requerimento da Direção, deverá ser feita de modo a que a respetiva convocatória seja do conhecimento dos seus elementos até quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da reunião.
- 5 – O requerimento a que se refere o n.º 2 deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da MAG, dele constando, sempre, a ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.
- 6 – O presidente da MAG convocará o Conselho Geral, por forma a que este se reúna até ao 15.º dia subsequente ao da receção do requerimento.

**ARTIGO 25.º**  
**Funcionamento do Conselho Geral**

- 1 – O funcionamento do Conselho Geral regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato.
- 2 – O Conselho Geral só pode deliberar validamente quando estiverem presentes metade e mais um dos seus elementos com direito a voto, podendo, no entanto, reunir para discussão logo que esteja presente um terço dos seus elementos.

- 3 – As votações relativas a eleições ou deliberações de assuntos de natureza pessoal respeitantes a elementos do Conselho Geral serão feitas por voto secreto.
- 4 – O presidente da Mesa tem voto de qualidade, no caso de empate.
- 5 – A MAG elaborará no prazo de 15 dias a ata de cada reunião, que deverá ser assinada por todos os elementos da Mesa.
- 6 – As declarações de voto deverão ser apresentadas por escrito e entregues à Mesa, a fim de constarem da ata.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **Organização de tendências sindicais**

- 1 - Os elementos do Conselho Geral podem organizar-se em tendências sindicais.
- 2 - A constituição de uma tendência efetua-se mediante comunicação ao presidente da MAG, assinada pelos elementos que a compõem, num mínimo de 20, com indicação da sigla que a identifica e do nome e qualidade de quem a representa.
- 3 - Cada tendência estabelece livremente a sua organização e a todo o tempo poderá comunicar ao presidente da MAG alterações na sua composição.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **Revisão dos Estatutos**

- 1 – O requerimento para a realização de uma reunião extraordinária do Conselho Geral para revisão total ou parcial dos Estatutos deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da MAG, acompanhado da ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada, e do respetivo projeto de revisão.
- 2 – Sempre que tenha sido convocado o Conselho Geral extraordinário para a revisão dos Estatutos, poderão ser apresentados outros projetos, até 10 dias antes da sua realização, por:
  - a) Um terço dos elementos do Conselho Geral;
  - b) A Direção;
  - c) Um número de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.
- 3 – Os projetos referidos nos números anteriores serão desde logo aceites para discussão na generalidade e divulgados aos elementos do Conselho Geral.

- 4 – Após a discussão referida no número anterior, será efetuada a votação na generalidade, podendo o Conselho Geral deliberar remeter o projeto aprovado para uma Comissão Especializada.
- 5 – A Comissão Especializada apreciará, em confronto com o projeto aprovado na generalidade, as várias propostas de alteração na especialidade que lhe tenham sido submetidas e elaborará a proposta final para votação e deliberação do Conselho Geral.
- 6 – As alterações aos Estatutos são aprovadas com o voto favorável de dois terços dos elementos presentes do Conselho Geral.

**Secção IV**  
**Mesa da Assembleia Geral**

**ARTIGO 28.º**  
**Composição e Funcionamento da MAG**

- 1 – A MAG é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral e do Conselho Geral e garante o regular funcionamento dos órgãos estatutários do Sindicato.
- 2 – A MAG é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário, por dois vogais efetivos e por três vogais suplentes, sendo eleita pela Assembleia Geral Eleitoral, mediante a apresentação de listas nominativas completas e com a indicação expressa dos cargos a que cada um se candidata, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- 3 – As listas concorrentes deverão integrar, preferencialmente, elementos efetivos e suplentes com local de trabalho e/ou residência nas áreas das delegações regionais do Centro, do Norte e do Sul e Regiões Autónomas.
- 4 – A MAG na primeira reunião aprovará o seu regulamento interno de funcionamento, que deverá prever, nomeadamente, o processo de substituição dos seus elementos em caso de perda de mandato ou impedimento.
- 5 – A MAG reúne-se validamente com a presença de pelo menos três dos seus elementos efetivos e as suas deliberações são tomadas por maioria dos elementos efetivos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o presidente, voto de qualidade.

**ARTIGO 29º**  
**Competência da MAG**

- 1 – Compete à MAG:
  - a) Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
  - b) Informar no prazo de trinta dias os associados das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
  - c) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;
  - d) Promover a constituição das mesas de voto e coordenar a atividade destas;
  - e) Promover a impressão e atempada distribuição dos boletins de voto aos sócios que pretendam votar por correspondência, e de tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto, assegurando que os procedimentos adotados garantem o secretismo da votação e a não adulteração do voto, nomeadamente o eletrónico;
  - f) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
  - g) Receber e validar as candidaturas a todos os órgãos estatutários do Sindicato;
  - h) Deliberar, ouvida a Comissão Fiscalizadora Eleitoral, sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas eleições da MAG, da Direção, do Conselho de Disciplina, do Conselho Fiscalizador de Contas, dos 24 elementos eleitos para o Conselho Geral e dos Secretariados de Secção Sindical.
  
- 2 – Compete, em especial, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, ou a quem o substitua:
  - a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
  - b) Presidir à Comissão Fiscalizadora Eleitoral;
  - c) Presidir às reuniões e coordenar as atividades da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
  - d) Conferir posse aos elementos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, da Direção, do Conselho Geral, do Conselho

- Fiscalizador de Contas, do Conselho de Disciplina e dos Secretariados das Secções Sindicais;
- e) Deliberar sobre o pedido de demissão de qualquer órgão ou de um ou mais dos seus elementos;
  - f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de atas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
  - g) Marcar a data e convocar a Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos dos Estatutos;
  - h) Participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto;
  - i) Comunicar ao Conselho Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3 — Compete, em especial, ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral:
- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Assembleia Geral, do Conselho Geral e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas ao presidente;
  - c) Participar nas reuniões de Direção sem direito a voto.
- 4 — Compete, em especial, aos secretários da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral:
- a) Coadjuvar o presidente, ou quem o substitua nos seus impedimentos, e assegurar todo o expediente da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
  - b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
  - c) Elaborar as atas e os projetos de atas da Assembleia Geral e do Conselho Geral, respetivamente;
  - d) Passar certidões de atas assinadas sempre que requeridas;
  - e) Elaborar as atas das reuniões da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
  - f) Participar nas reuniões de Direção sem direito a voto.

**Secção V**  
**Direção**

**ARTIGO 30.º**  
**Constituição da Direção**

- 1 – A Direção é o órgão executivo do Sindicato e é constituído, em número par, por um mínimo de dezasseis elementos efetivos e um máximo de vinte e quatro elementos efetivos. Terá três suplentes.
- 2 – A Direção é eleita pela Assembleia Geral Eleitoral, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos.
- 3 – As listas concorrentes deverão integrar, preferencialmente, elementos efetivos e suplentes com local de trabalho e/ou residência nas áreas das delegações regionais do Centro, do Norte e do Sul e Regiões Autónomas;
  - a) O número de elementos efetivos integrantes da região do Sul e Regiões Autónomas será igual ao número dos elementos das restantes regiões (Centro e Norte).
- 4 – O presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro são, respetivamente, o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto da lista.
- 5 – Os elementos da Direção respondem, solidariamente, nos termos da Lei e dos Estatutos pelos atos praticados durante o seu mandato, salvo se tiverem manifestado, em declaração para a ata, discordância com a deliberação tomada ou não tenham estado presentes na reunião.

**ARTIGO 31.º**  
**Competências da Direção**

- 1 – Compete à Direção a representação do Sindicato, a gestão e coordenação de todas as suas atividades e, em especial:
  - a) Apresentar ao Conselho Geral os princípios da política global do Sindicato constantes do seu programa de candidatura;
  - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
  - c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
  - d) Gerir e coordenar a atividade do Sindicato, representando este em todos os atos e contratos;



- e) Orientar e coordenar diretamente, em colaboração com os respetivos Secretariados, a atividade das delegações regionais, Secções Sindicais de Empresa e da Secção de Reformados;
- f) Deliberar sobre a criação, extinção ou alteração de âmbito das Secções Sindicais;
- g) Deliberar sobre a admissão e rejeição de sócios;
- h) Negociar e outorgar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou acordos de natureza laboral aplicáveis aos seus associados;
- i) Prestar informações aos associados acerca da atividade do Sindicato;
- j) Gerir estruturas de proteção da saúde, nomeadamente as previstas nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, bem como nomear os seus órgãos de gestão ou os seus representantes nestes;
- k) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Sindicato, definindo as linhas de orientação e gestão de organizações e estruturas, instituições ou empresas de carácter económico e social, criadas e/ou participadas pelo Sindicato, bem como nomear os seus órgãos de gestão ou os seus representantes nestes;
- l) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar, negociar e outorgar contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços, bem como instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou acordos de natureza laboral com os sindicatos representativos dos trabalhadores do Sindicato;
- m) Apresentar ao Conselho Fiscalizador de Contas, até 25 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento do Sindicato para o ano seguinte;
- n) Apresentar ao Conselho Fiscalizador de Contas, até 10 de março de cada ano, o relatório e contas do Sindicato relativo ao exercício do ano anterior;
- o) Remeter à MAG, até 30 de novembro, a proposta do orçamento do Sindicato para o ano seguinte e, até 15 de março, o relatório de atividades e o balanço e contas do Sindicato do exercício do ano anterior;
- p) Declarar e fazer cessar a greve, por períodos iguais ou inferiores a cinco dias;
- q) Convocar a reunião geral de delegados sindicais do Sindicato;
- r) Deliberar sobre a forma de organização e coordenação da atividade sindical nas empresas pertencentes ao mesmo grupo.

- s) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias ou do Conselho Geral;
  - t) Promover e convocar Convenções Sindicais de âmbito nacional, regional ou temático, bem como aprovar os respetivos regulamentos de funcionamento;
  - u) Elaborar e propor ao Conselho Geral os regulamentos previstos nestes Estatutos que sejam da sua competência;
  - v) Nomear comissões específicas para análise e debate dos problemas relativos a jovens, mulheres e quadros e técnicos;
  - w) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
  - x) Delegar os seus poderes, nos termos da Lei e destes Estatutos;
  - y) Propor ao Conselho Geral a extinção do Sindicato.
- 2 – A Direção poderá fazer-se representar e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

#### **ARTIGO 32.º**

##### **Competências do presidente, do vice-presidente, do secretário e do tesoureiro**

- 1 – Compete ao presidente da Direção ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente:
- a) Representar a Direção;
  - b) Coordenar a atividade da Direção e fixar a ordem de trabalhos das reuniões da mesma, às quais preside;
  - c) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação na primeira reunião da Direção que ocorrer após o despacho.
- 2 – Compete ao vice-presidente da Direção:
- a) Coadjuvar o presidente;
  - b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 3 – Compete ao secretário da Direção:
- a) Substituir o presidente na ausência e impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente;
  - b) Assegurar a elaboração das atas das reuniões da Direção;
  - c) Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual das atividades do Sindicato, submetendo-o à apreciação da mesma até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.
- 4 – Compete ao tesoureiro da Direção:
- a) Substituir o presidente na ausência e impedimento simultâneo do presidente, do vice-presidente e do secretário;

- b) Apresentar à apreciação da Direção, até 15 de novembro de cada ano, o projeto do orçamento do Sindicato para o ano seguinte;
- c) Apresentar à apreciação da Direção, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte, o balanço e contas do exercício do ano anterior;
- d) Responsabilizar-se pela contabilidade e finanças do Sindicato.

#### **ARTIGO 33.º**

##### **Funcionamento da Direção**

- 1 – O funcionamento da Direção rege-se por regulamento interno por si aprovado, o qual poderá prever a existência de uma Comissão Executiva a nomear pela Direção de entre os seus elementos e definir as respetivas funções.
- 2 – A Direção reúne-se, validamente, com a presença dos seus elementos em exercício efetivo e as deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
- 3 – De cada reunião será elaborada ata donde constem as deliberações e as declarações de voto, se as houver, que será assinada por todos os que nela tenham participado.
- 4 – O Sindicato obriga-se, necessariamente, em todos os seus atos e contratos com a assinatura conjunta de dois elementos efetivos da Direção, podendo esta competência ser delegada.

#### **ARTIGO 34.º**

##### **Constituição e funcionamento dos Secretariados das delegações regionais**

- 1 – O Sindicato tem delegações regionais em Centro, Norte e Sul e Regiões Autónomas.
- 2 – O Secretariado da delegação regional é constituído por elementos da Direção com local de trabalho e/ou residência na respetiva área.
- 3 – A Direção aprovará a composição dos Secretariados das delegações.
- 4 – O Secretariado da delegação regional funcionará nos termos do regulamento interno, a aprovar pela Direção, o qual definirá as suas competências.

## **ARTIGO 35.º**

### **Competências dos Secretariados das delegações regionais**

- 1 – Sem prejuízo do que se dispuser no regulamento interno previsto no n.º 4 do artigo anterior, compete ao Secretariado da delegação regional representar a Direção na coordenação das Secções Regionais da sua área.
- 2 – A Direção poderá atribuir ou delegar outras competências no Secretariado da delegação regional.

## **Secção VI**

### **Conselho Fiscalizador de Contas**

## **ARTIGO 36.º**

### **Constituição e funcionamento do Conselho Fiscalizador de Contas**

- 1 – O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial do Sindicato e é constituído por três elementos efetivos e três suplentes.
- 2 – O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos.
- 3 – As listas concorrentes deverão integrar, preferencialmente, elementos efetivos e suplentes com local de trabalho e/ou residência nas áreas das delegações regionais do Centro, do Norte e do Sul e Regiões Autónomas;
- 4 – O presidente é o primeiro elemento da lista mais votada e na primeira reunião serão eleitos, de entre os restantes elementos, o primeiro e o segundo secretários.
- 5 – O Conselho Fiscalizador de Contas reúne-se ordinariamente para emissão de parecer sobre o relatório e contas e orçamento anual, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus elementos.
- 6 – As deliberações do Conselho são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

## **ARTIGO 37.º**

### **Competências do Conselho Fiscalizador de Contas**

- 1 – O Conselho Fiscalizador de Contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo, contabilístico e financeiro do Sindicato, reunindo-se com a Direção sempre que julgue necessário.
- 2 – Os elementos do Conselho Fiscalizador de Contas serão convocados para todas as reuniões do Conselho Geral e deverão participar obrigatoriamente naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento, sempre sem direito a voto.
- 3 – Em especial, compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:
  - a) Examinar todos os registos e documentos contabilísticos do Sindicato;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento anual, a apresentar pela Direção ao Conselho Geral;
  - c) Apresentar ao Conselho Geral e à Direção todas as sugestões que, no domínio da gestão financeira, julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições, empresas ou outras entidades em que este participe.

## **Secção VII**

### **Conselho de Disciplina**

## **ARTIGO 38.º**

### **Constituição e funcionamento do Conselho de Disciplina**

- 1 – O Conselho de Disciplina é o órgão com competência disciplinar sobre os sócios do Sindicato e é constituído por três elementos efetivos e três suplentes.
- 2 – O Conselho de Disciplina é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos.
- 3 – As listas concorrentes deverão integrar, preferencialmente, elementos efetivos e suplentes com local de trabalho e/ou residência nas áreas das delegações regionais do Centro, do Norte e do Sul e Regiões Autónomas;
- 4 – O presidente é o primeiro elemento da lista mais votada e na primeira reunião serão eleitos, de entre os restantes elementos, o primeiro e o segundo secretários.
- 5 – O Conselho de Disciplina reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus elementos.

- 6 – As deliberações do Conselho são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

#### **ARTIGO 39.º**

##### **Competências do Conselho de Disciplina**

- 1 – O Conselho de Disciplina detém o poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato, nos termos e limites destes Estatutos e do Regulamento Disciplinar.
- 2 – Compete ao Conselho de Disciplina propor ao Conselho Geral o Regulamento Disciplinar.
- 3 – Os elementos do Conselho de Disciplina serão convocados para todas as reuniões do Conselho Geral e deverão participar obrigatoriamente naquelas em que sejam apreciadas questões sobre matéria disciplinar, sempre sem direito a voto.

#### **Capítulo IV**

##### **Organização Sindical na empresa, nas secções regionais e dos reformados**

#### **ARTIGO 40.º**

##### **Secções Sindicais**

O Sindicato organiza-se em:

- a) Secções Sindicais de Empresa;
- b) Secções Sindicais Regionais;
- c) Secções Sindicais de Reformados.

#### **ARTIGO 41.º**

##### **Âmbito**

- 1 – As Secções Sindicais de Empresa correspondem a uma única entidade onde existam mais de 50 sócios a nível nacional e no ativo.
- 2 – O âmbito geográfico das Secções Sindicais Regionais é o definido no regulamento das Secções Sindicais, abrangendo os sócios no ativo que nelas exercem a sua atividade e os reformados ali residentes.
- 3 – As Secções Sindicais de Reformados funcionam junto das delegações regionais do Centro, do Norte e do Sul e Regiões Autónomas, abrangendo os sócios nessa situação não integrados em Secções Sindicais Regionais.

**ARTIGO 42.º**  
**Organização e funcionamento**

- 1 – As Secções Sindicais regem-se pelo disposto nestes Estatutos e pelo regulamento aprovado pela Direção.
- 2 – As Secções Sindicais de Empresa são coordenadas diretamente pela Direção.
- 3 – As Secções Sindicais Regionais e as de Reformados são coordenadas pelo Secretariado da delegação regional respetiva.

**ARTIGO 43.º**  
**Constituição do Secretariado**

- 1 – O Secretariado é o órgão executivo da Secção Sindical e é composto conforme o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Um elemento nas Secções com mais de 50 associados e menos de 500;
  - b) Três elementos nas Secções com mais de 500 associados e menos de 1500;
  - c) Cinco elementos nas Secções com 1500 ou mais associados.
- 2 – O preenchimento dos mandatos previstos nas alíneas b) e c) do nº anterior é feito através da aplicação da média mais alta do método de *Hondt* aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes, no respeito pela ordem de sequência nela estabelecida, a começar pelo primeiro candidato.
- 3 – O mandato dos elementos do Secretariado é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e o seu termo coincide com o do Conselho Geral, mantendo-se, contudo, em funções até à posse do novo Secretariado eleito.

**ARTIGO 44.º**  
**Competências do Secretariado da Secção Sindical**

Compete ao Secretariado da Secção Sindical exercer todas as atribuições que lhe sejam cometidas por estes Estatutos e pelo regulamento das Secções Sindicais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Direção ou de qualquer dos outros órgãos centrais do Sindicato;
- b) Dinamizar e coordenar a atividade sindical na sua área e, em especial, promover a sindicalização;
- c) Colaborar na promoção e na defesa dos princípios fundamentais do Sindicato e na concretização dos seus fins;

- d) Dar conhecimento à Direção ou ao Conselho Geral de situações detetadas na sua área, nomeadamente quanto à aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Convocar e coordenar as reuniões de delegados sindicais da Secção e dinamizar a sua atividade;
- f) Apreciar a situação sindical na sua área e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações de sua iniciativa;
- g) Gerir, com eficiência, os recursos financeiros e outros meios patrimoniais postos à disposição da Secção Sindical;
- h) Representar o Sindicato quando, para o efeito, tenha recebido delegação da Direção.

#### **ARTIGO 45.º**

##### **Funcionamento do Secretariado da Secção Sindical**

- 1 – Os elementos dos Secretariados com mais de um elemento elege, de entre si, o secretário-coordenador e definem as funções dos restantes.
- 2 – Em caso de empate na votação, será designado secretário-coordenador um elemento indicado pela lista mais votada.
- 3 – Nos Secretariados sindicais com apenas um elemento, a função de secretário-coordenador é desempenhada por este.
- 4 – O exercício de funções sindicais a tempo inteiro nos Secretariados das Secções Sindicais rege-se pelo disposto no regulamento das Secções Sindicais.

#### **ARTIGO 46.º**

##### **Representação das Secções Sindicais no Conselho Geral**

- 1 – As Secções Sindicais são representadas no Conselho Geral de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Pelo secretário-coordenador quando a Secção Sindical tenha menos de 500 sócios;
  - b) Pelo secretário-coordenador e mais um elemento do Secretariado quando a Secção Sindical tenha de 500 a 1500 sócios;
  - c) Pelo secretário-coordenador e mais dois elementos do Secretariado quando a Secção Sindical tenha 1500 ou mais sócios.
- 2 – O segundo e terceiro elementos referidos no número anterior resultam da aplicação da média mais alta do método de *Hondt* aos



resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes, no respeito pela ordem de sequência nela estabelecida, a começar pelo primeiro candidato.

#### **ARTIGO 47.º**

##### **Comissão provisória da Secção Sindical**

- 1 – Nos casos em que não exista Secretariado numa Secção Sindical, por não ter havido eleição, por este ter perdido a maioria dos seus elementos ou, ainda, no período de instalação de novas Secções Sindicais, a MAG deve nomear uma comissão provisória, constituída por três elementos, tendo em conta as tendências sindicais mais representativas da Secção.
- 2 – A comissão provisória exercerá funções até à tomada de posse do Secretariado que vier a ser eleito em eleições convocadas pela MAG no prazo de 12 meses posteriores à ocorrência dos factos que determinaram a situação.
- 3 – Os elementos das comissões provisórias referidas neste artigo têm direito a participar nas reuniões do Conselho Geral, sem direito de voto.

#### **ARTIGO 48.º**

##### **Delegados sindicais**

- 1 – Os delegados sindicais representam, junto do Secretariado da Secção Sindical, os associados da sua área de representação e são elementos de ligação recíproca, nos termos do Regulamento dos Delegados Sindicais.
- 2 – Os delegados sindicais das empresas com menos de 50 sócios elegerão, de entre si, por voto direto e secreto, um representante para participar nas reuniões do Conselho Geral, sem direito de voto.
- 3 – O Regulamento acima referido é aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção, e contém, nomeadamente, as normas para eleição e destituição por escrutínio direto e secreto, e os direitos previstos na Lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicável.

## **CAPÍTULO V**

### **Eleições**

#### **ARTIGO 49.º**

##### **Convocação da Assembleia Geral Eleitoral**

- 1 – A convocação da Assembleia Geral Eleitoral compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG) ou a quem o substitua.
- 2 – A convocatória deverá indicar o dia e hora da realização do ato eleitoral, será difundida através de edital afixado na Sede, Delegações e Secções Sindicais do Sindicato, de circular enviada aos associados e da publicação de anúncio da convocatória em, pelo menos, dois dos órgãos de comunicação social mais lidos do País.

#### **ARTIGO 50.º**

##### **Capacidade eleitoral**

- 1 – Só podem ser eleitos os sócios que se tenham inscrito no Sindicato até cento e oitenta dias antes da data da realização das eleições respetivas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 – Não podem ser eleitos os sócios que:
  - a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
  - b) Se encontrem no exercício de funções no governo da República, nos governos regionais, nos órgãos executivos da administração regional e local em regime de tempo completo, ou nos órgãos de gestão e de fiscalização das entidades referidas no artigo 1.º.

#### **ARTIGO 51.º**

##### **Processo eleitoral**

- 1 – Todo o processo eleitoral para os órgãos do Sindicato, incluindo o apuramento e divulgação de resultados, é da competência e responsabilidade da MAG, que para o efeito proporá para aprovação em Conselho Geral o Regulamento Eleitoral.
- 2 – O regulamento eleitoral deverá prever a possibilidade de repetição do acto eleitoral circunscrito ao local ou secção onde tenham ocorrido anomalias que tornem inválidas as eleições nesse local ou secção;
- 3 – Os cadernos eleitorais serão afixados na Sede, Delegações e Secções Regionais do Sindicato a partir do vigésimo dia após a data da convocatória do ato eleitoral e incluirão todos os sócios inscritos até

cento e oitenta dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

- 4 – Após a sua afixação, qualquer associado pode reclamar de eventuais irregularidades até ao décimo dia da sua afixação, para a MAG, que terá 48 horas para decidir.

**ARTIGO 52.º**  
**Candidaturas**

- 1 – Os processos de candidatura aos órgãos do Sindicato referidos no artigo anterior serão entregues à MAG, sendo identificados por ordem alfabética da sua apresentação e conterão, obrigatoriamente, a lista de candidatos, os termos de aceitação e a lista dos subscritores;
- 2 – As listas terão de ser entregues à MAG até sessenta dias antes da data marcada para as eleições, contendo os nomes completos e o número de associado de todos os candidatos efetivos e suplentes;
- 3 – Os termos de aceitação serão individuais;
- 4 – Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado;
- 5 – A MAG verificará a regularidade das diversas candidaturas e no prazo de setenta e duas horas após a apresentação das mesmas decidirá pela sua regularidade;
- 6 – No caso de eventuais irregularidades, as mesmas serão comunicadas à respetiva lista, que disporá do prazo de setenta e duas horas para suprimi-las.

**ARTIGO 53.º**  
**Campanha eleitoral**

Sob proposta da Direção, o Conselho Geral aprovará o apoio financeiro ou outros, a atribuir às listas que concorram aos diversos órgãos do Sindicato.

**ARTIGO 54.º**  
**Votação**

- 1 – A votação é exercida por uma das seguintes formas:
  - a) Presencial;
  - b) Através dos meios digitais;
  - c) Por correspondência, a solicitação do sócio.
- 2 – O Regulamento Eleitoral fixará as normas aplicáveis aos diversos tipos de votação.

- 3 – A votação através dos meios digitais pode ter início no segundo dia anterior ao fixado para a votação presencial.
- 4 – Os votos por correspondência deverão dar entrada na MAG até 24 horas antes do encerramento da votação, contendo o respetivo envelope a indicação expressa de que foram expedidos através do serviço público de correios.
- 5 – O processo de votação deverá, obrigatoriamente, garantir o secretismo do voto e a não adulteração do mesmo.
- 6 – É vedada a divulgação de resultados parciais antes de encerrada a totalidade das mesas de voto.

#### **ARTIGO 55.º**

##### **Fiscalização do processo eleitoral**

- 1 – No dia seguinte ao prazo limite para entrega de listas aos diversos órgãos do Sindicato será constituída uma Comissão Fiscalizadora Eleitoral, composta pelo Presidente da MAG e por um elemento de cada lista concorrente aos órgãos centrais do Sindicato, que para o efeito será credenciado pela respetiva lista.
- 2 – A Comissão Fiscalizadora Eleitoral verificará todo o processo eleitoral e elaborará relatórios para a MAG sobre eventuais irregularidades do processo eleitoral.
- 3 – A Comissão Fiscalizadora Eleitoral providenciará no sentido de que, e até 15 dias antes do ato eleitoral, sejam afixadas na Sede, Delegações e Secções Sindicais do Sindicato, bem como assegurada distribuição por todos os associados do Sindicato, o programa e a declaração de princípios das listas candidatas.
- 4 – O Regulamento Eleitoral fixará as normas a que deve obedecer a constituição de Comissões Fiscalizadoras Eleitorais para as Secções Sindicais.

#### **ARTIGO 56.º**

##### **Direito ao recurso**

- 1 – Nos termos legais e regulamentares, cabe recurso para o Conselho Geral, sem efeito suspensivo, de todas as decisões tomadas pela MAG e/ou Comissão Fiscalizadora Eleitoral.
- 2 – O Regulamento Eleitoral definirá o objecto e a tramitação dos recursos de todo o processo eleitoral.
- 3 – Todos os casos omissos serão regulados nos termos da lei.

## **Capítulo VI**

### **Exercício de funções, suspensão e perda de mandatos**

#### **ARTIGO 57.º**

##### **Posse dos órgãos centrais e de base**

- 1 – A posse nos respetivos cargos é conferida a todos os elementos eleitos para os diversos órgãos centrais e de base do Sindicato pelo presidente da MAG.
- 2 – A posse dos elementos da MAG e da Direção realizar-se-á até ao oitavo dia subsequente ao do apuramento final e global dos resultados.
- 3 – Os 24 elementos do Conselho Geral eleitos pela assembleia geral tomam posse no início da primeira sessão deste órgão.
- 4 – A posse dos Secretariados das Secções Sindicais poderá ser conferida pelo secretário-coordenador cessante, por delegação do presidente da MAG, nos 10 dias seguintes ao do apuramento final e global do resultado da respetiva eleição.

#### **ARTIGO 58.º**

##### **Perda de quórum de funcionamento da MAG, da Direção, do Conselho de Disciplina ou do Conselho Fiscalizador de Contas**

Caso a MAG, a Direção, o Conselho de Disciplina ou o Conselho Fiscalizador de Contas tenham menos de metade dos seus elementos efetivos no exercício de funções, em resultado de perda de mandato dos restantes, aplica-se o disposto neste Capítulo.

#### **ARTIGO 59.º**

##### **Substituição dos órgãos centrais e de base em caso de destituição ou perda de quórum de funcionamento**

- 1 – Nos casos de substituição dos órgãos centrais e de base por destituição ou em caso de perda de quórum de funcionamento, o Conselho Geral reunirá no prazo máximo de três dias, contados sobre a data do apuramento final e global de resultados da Assembleia Geral Eleitoral que procedeu à destituição ou da data em que a MAG constatou a perda de quórum de funcionamento, a fim de, por sufrágio direto e secreto de listas completas, constituídas de entre os seus elementos, eleger uma comissão provisória de três elementos para substituir a MAG, Conselho de Disciplina, Conselho Fiscalizador de Contas, e uma outra de sete elementos para substituir a Direção.

- 2 – O Conselho Geral designará, ainda, dois elementos por cada Secção Sindical para assegurar a gestão corrente da Secção.
- 3 – À eleição referida no número um aplicar-se-á a regra da média mais alta do método de *Hondt* e a(s) comissão(ões) eleita(s) entrará(ão) imediatamente em funções.
- 4 – À comissão provisória que substitua a Direção competirá, apenas, proceder à gestão corrente do Sindicato.
- 5 – O presidente da comissão provisória que substituiu a MAG, ou quem o substituir, convocará eleições antecipadas para a MAG, para a Direção, Conselho de Disciplina, Conselho Fiscalizador de Contas, 24 elementos para o Conselho Geral e Secretariados das Secções Sindicais no prazo máximo de oito dias após a eleição no Conselho Geral referida no n.º 1, ou para os órgãos que perderam o quórum de funcionamento no prazo máximo de oito dias após a eleição referida no número anterior.
- 6 – Os órgãos eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato dos órgãos cessantes.
- 7 – Os órgãos destituídos manter-se-ão em funções até serem substituídos, cabendo recurso para o Conselho Geral das suas deliberações no período transitório.

#### **ARTIGO 60.º**

##### **Pedido de demissão dos elementos da MAG, Direção, Conselho de Disciplina ou Conselho Fiscalizador de Contas**

- 1 – Caso a maioria dos elementos da MAG, Direção, Conselho de Disciplina ou Conselho Fiscalizador de Contas peçam a demissão, mas continuem a assegurar o exercício de funções, o presidente da MAG, ou quem o substituir, convocará eleições antecipadas para a MAG, Direção, Conselho de Disciplina, Conselho Fiscalizador de Contas e 24 elementos para o Conselho Geral e Secretariados das Secções Sindicais, no prazo máximo de oito dias após a receção do pedido de demissão.
- 2 – À Direção competirá, apenas, proceder à gestão corrente do Sindicato.
- 3 – Os órgãos eleitos nos termos do número um apenas completarão o mandato dos órgãos cessantes .

**ARTIGO 61.º**  
**Suspensão e perda de mandatos**

- 1 – A suspensão ou perda de mandato de um qualquer elemento dos órgãos eleitos pela Assembleia Geral implica, necessariamente, a suspensão ou perda do seu mandato no Conselho Geral.
- 2 – Em caso de suspensão ou perda de mandato de algum elemento das listas concorrentes aos 24 elementos para o Conselho Geral ou de um Secretariado de Secção Sindical, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito e, uma vez esgotada a referida lista, não haverá substituição.
- 3 – A suspensão de mandato pode ser solicitada ao presidente da MAG por um período máximo de seis meses seguidos, renovável uma única vez, nas condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral.
- 4 – A perda de mandatos ocorre em resultado de:
  - a) Aplicação da inerente sanção disciplinar;
  - b) Por falecimento;
  - c) Ausências injustificadas ou alteração da sua situação como sócio, conforme previsto no Regulamento Eleitoral;
  - d) Perda da qualidade de sócio;
  - e) Renúncia;
  - f) Após a posse ser abrangido pela lei das incapacidades civis em vigor;
  - g) Sendo elementos dos Secretariados sindicais passarem a exercer funções fora da sua área de representação sindical
  - h) Passarem a exercer no governo da República, nos governos regionais, nos órgãos executivos da administração regional e local em regime de tempo completo, ou nos órgãos de gestão e de fiscalização das entidades referidas no artigo 1.º.

**Capítulo VII**  
**Regime financeiro**

**ARTIGO 62.º**  
**Orçamento**

O orçamento anual do Sindicato, como instrumento de previsão de receitas e despesas, é um indicador de gestão e é aprovado pelo Conselho

Geral até 15 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, sendo a sua vigência coincidente com o ano civil.

#### **ARTIGO 63.º**

##### **Relatório de atividades, balanço e contas**

O relatório de atividades, o balanço e as contas anuais, consolidados, do Sindicato são aprovados pelo Conselho Geral até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeitam.

#### **ARTIGO 64.º**

##### **Receitas e despesas**

- 1 – Constituem receitas do Sindicato:
  - a) As quotas dos sócios;
  - b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
  - c) As receitas provenientes de serviços prestados;
  - d) As transmissões gratuitas feitas a favor do Sindicato em vida ou por morte de associados ou de terceiros;
  - e) As receitas provenientes de dividendos, lucros ou proveitos das entidades de que faça parte;
  - f) Outras receitas.
- 2 – As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas atividades, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes Estatutos.

#### **ARTIGO 65.º**

##### **Fundos especiais**

O Sindicato terá os fundos especiais que sejam aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção.

#### **ARTIGO 66.º**

##### **Aplicação de saldos**

As contas do exercício elaboradas pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, a apresentar ao Conselho Geral, nos termos destes Estatutos, conterão uma proposta para aplicação dos saldos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.



## **Capítulo VIII**

### **Disposições transitórias**

#### **ARTIGO 67.º**

#### **Composição transitória dos Órgãos Sociais**

- 1 – Com a aprovação e publicação no Boletim de Trabalho e Emprego dos presentes estatutos ficam constituídos Corpos Gerentes transitórios do MAIS Sindicato - Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias, os atuais Órgãos Sociais.
- 2 – Se outros Sindicatos se integrarem neste, os elementos dos seus Órgãos Sociais passam a fazer parte dos Corpos Gerentes transitórios referidos no número anterior, nos termos definidos no ato de integração.
- 3 – Os Órgãos Sociais constituídos nos termos do n.º 1 e n.º 2, ficam investidos de todos os poderes e competências que estatutariamente estão, respetivamente, atribuídos à MAG, à Direção, ao Conselho Fiscalizador de Contas e ao Conselho de Disciplina, devendo ser convocadas eleições seis meses após a publicação dos presentes estatutos.
- 4 – O funcionamento dos Órgãos Sociais referidos no número anterior rege-se por regulamento interno de cada um dos órgãos, podendo o regulamento da Direção prever a existência de uma Comissão Executiva e respetivas funções, a nomear de entre os seus elementos.
- 5 – O Conselho Geral do MAIS Sindicato, até às eleições referidas no número 3 do presente artigo, é constituído por todos os elementos dos órgãos sociais.
- 6 – As Seções Sindicais ou Delegações mantêm-se até à tomada de posse dos elementos eleitos, conforme se refere no n.º 2 do presente artigo
- 7 – Os delegados sindicais mantêm-se em funções até ao termo dos respetivos mandatos e serem substituídos.
- 8 – Os demais órgãos eleitos mantêm-se em vigor até novas eleições.

#### **ARTIGO 68.º**

##### **Regulamentos e normas em vigor**

- 1 – Os regulamentos e normas à data da criação do MAIS Sindicato mantêm-se em vigor até serem substituídos por outros ou revogados pelo Conselho Geral ou órgão com competência para o efeito.
- 2 – Em caso de colisão de normas regulamentares em vigor nos sindicatos que venham a integrar o MAIS Sindicato, competirá à Direção proceder à respetiva harmonização.
- 3 – Até 120 dias após a tomada de posse dos órgãos centrais do MAIS Sindicato, os órgãos com competência para o efeito deverão aprovar os novos regulamentos internos e normas de funcionamento.

#### **ARTIGO 69.º**

##### **Quotização sindical**

Os regimes de quotização sindical existentes em cada um dos sindicatos que venham a integrar o MAIS Sindicato manter-se-ão em vigor até à aprovação do Regulamento de Quotização previsto nestes estatutos.

#### **ARTIGO 70.º**

##### **Primeira eleição**

As listas concorrentes à Direção serão constituídas por 24 elementos efetivos e 3 suplentes, não podendo nenhum sindicato que venha a integrar o MAIS Sindicato ter mais de 50% do número de elementos efetivos.

### **Capítulo IX**

#### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 71.º**

##### **Fusão ou extinção**

O processo de fusão ou extinção do Sindicato rege-se pelo disposto nos artigos respeitantes às competências da Direção, Assembleia Geral e do Conselho Geral.

#### **ARTIGO 72.º**

##### **Símbolo e bandeira do Sindicato**

O símbolo e a bandeira do Sindicato são aprovados pelo Conselho Geral.

**ARTIGO 73.º**  
**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego.

**ARTIGO 74.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados de harmonia com os princípios destes Estatutos, da Lei e nos princípios gerais de Direito.